



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

Ofício CM– 105/2026

Bragança Paulista, 25 de maio de 2026.

Ao Exmo. Sr.

SEBASTIÃO GARCIA AMARAL

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista

Prezado Senhor,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar que institui o Programa de Incentivo ao Impacto Social e Comunitário, dispondo sobre a concessão de isenção da Taxa de Funcionamento a templos de qualquer culto e a associações desportivas amadoras no Município de Bragança Paulista.

A presente iniciativa traduz um importante avanço na política pública municipal de valorização das entidades que, historicamente, desempenham papel essencial na construção do tecido social de nossa cidade. Conforme se depreende do texto do projeto, a proposta busca reconhecer e fomentar atividades que promovem o bem-estar coletivo, a inclusão social e o desenvolvimento humano, notadamente por meio da atuação das instituições religiosas e do esporte amador.

No caso das associações desportivas, a medida vai além do simples benefício fiscal, ao estabelecer contrapartidas concretas de relevante interesse público, como a manutenção de escolinhas gratuitas de futebol para crianças e adolescentes, bem como a disponibilização de suas estruturas para uso da rede pública e de projetos municipais. Trata-se, portanto, de um modelo equilibrado, que alia incentivo fiscal à efetiva entrega de benefícios diretos à população.

De igual modo, ao contemplar os templos religiosos, o projeto reconhece o relevante papel social dessas instituições, que atuam como importantes polos de apoio comunitário, acolhimento e promoção de valores fundamentais à convivência social.

Importante destacar que o benefício proposto não se dá de forma irrestrita, estando condicionado ao cumprimento de requisitos de regularidade fiscal, jurídica e de segurança, garantindo, assim, responsabilidade e transparência na sua concessão.

Dessa forma, a Administração Municipal reafirma seu compromisso com políticas públicas que incentivem iniciativas de impacto social positivo, fortalecendo parcerias com a sociedade civil organizada e promovendo o desenvolvimento humano e comunitário de Bragança Paulista.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

Diante da relevância da matéria e dos inegáveis benefícios que dela decorrerão para a coletividade, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências para a análise e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência e aos demais Nobres Vereadores os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


GISLENE CRISTIANE BUENO
Prefeita Municipal em Exercício



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE

Institui o Programa de Incentivo ao Impacto Social e Comunitário, concedendo isenção de taxa de funcionamento a entidades religiosas e associações desportivas amadoras no Município de Bragança Paulista, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeita Municipal em Exercício, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento da Taxa de Funcionamento as pessoas jurídicas que exerçam suas atividades no Município de Bragança Paulista, em imóveis próprios, locados ou cedidos, desde que destinados a:

I - Templos de qualquer culto;

II - Associações civis sem fins lucrativos que possuam como objeto social principal a prática e o fomento do futebol amador.

Art. 2º A concessão da isenção fica condicionada ao preenchimento cumulativo do requisito de comprovação de personalidade jurídica ativa há, pelo menos, 12 (doze) meses no município;

Art. 3º As agremiações desportivas beneficiadas por esta Lei Complementar deverão, obrigatoriamente:

I - Manter e promover escolinha de futebol gratuita destinada a crianças e adolescentes da comunidade local, com carga horária mínima a ser regulamentada pelo Poder Executivo;

II - Disponibilizar suas instalações para uso da rede municipal de ensino ou para projetos da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer (SEMJEL), mediante cronograma e disponibilidade técnica.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. A entidade deverá apresentar relatório semestral de atividades à Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer (SEMJEL), contendo a lista de alunos beneficiados e o cronograma de aulas, sob pena de suspensão imediata do benefício.

Art. 4º O benefício será cancelado automaticamente caso a entidade:

I - Exerça atividade comercial estranha às suas finalidades essenciais no local;

II - Realize propaganda político-partidária em suas dependências;

III - Perca a condição de entidade sem fins lucrativos.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 1º de janeiro do exercício seguinte a data de sua publicação.

Bragança Paulista,


GISLENE CRISTIANE BUENO
Prefeita Municipal em Exercício